



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n. 4.498, DE 27 DE JULHO DE 2007.

DEFINE DÉBITO OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos do que dispõe os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Campo Grande, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

§ 1º. O limite previsto no *caput* deste artigo será reajustado no início de cada exercício financeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Especial IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. O valor estabelecido no *caput* deste artigo refere-se ao crédito total da sentença exequenda, independentemente do número de credores; a fim de que o pagamento não se faça em parte na forma estabelecida nesta Lei e em parte mediante a expedição de precatório.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de pagamento expedida pela autoridade judiciária, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º. Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2007.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
N.º 2350 de 30/7/2007

ObrigaçãoPequenoValor-L



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ERRATA ao art. 3º, da Lei n. 4.498, de 27 de julho de 2007, publicado no DIOGRANDE n. 2350, de 27 de julho de 2007:

Onde se lê: "Art. 3º. Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao valor excedente, para que possa optar pelo **pagamento** do saldo sem o precatório, na forma estabelecida nesta Lei."

Leia-se: "Art. 3º. Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultado ao credor a renúncia ao valor excedente, para que possa optar pelo **recebimento** do saldo sem o precatório, na forma estabelecida nesta Lei."


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Município

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
N.º 2358 de 9/8/2007.

Errata Lei4498

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013, CONFORME DETERMINA O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.498 DE 27 DE JUNHO DE 2007.

LEI MUNICIPAL Nº 4.498, DE 27 DE JULHO DE 2007.


“Art.1º - Para os efeitos do que dispõem os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Campo Grande, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

§1º - O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no início de cada exercício financeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Especial IPCA-E divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”.

ATUALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014

DESCRIÇÃO DO CÁLCULO – FONTE IBGE	
Valor Inicial – Lei 4.498/2007	R\$ 3.800,00
Indexador e Metodologia do Cálculo	IPCA-E (IBGE) mês cheio
Período de Correção	Junho/2007 a Janeiro/2014
Valor corrigido para o ano de 2014	R\$ 5.430,83

Campo Grande-MS, 2 de janeiro de 2014.


MANOEL CARROMEU NETO
CRC/MS 008081/0-8
GPLANFI/PGM


DENIR DE SOUZA NANTES
Procurador-Geral do Município

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	06/2007
Data final	12/2013
Valor nominal	R\$ 3.800,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,4291654
Valor percentual correspondente	42,9165400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.430,83 (REAL)

Fazer nova pesquisa

CARGO: MÉDICO AMBULATORIAL - RADIOLOGIA GERAL

CANDIDATO	Classificação
THIAGO FRANCHI NUNES	1º

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CANDIDATO	Classificação
GEISIANE NASCIMIRA DA SILVA DOURADO	35º
RAQUEL BOGADO BALBUENA NISHYAMA	37º

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PMCG / 2012
Edital de Homologação n. 02/15/2012

CARGO: MOTORISTA

CANDIDATO	Classificação
LEANDRO LIMA CAVALCANTE	22º

CARGO: ASSISTENTE EM BIBLIOTECA

CANDIDATO	Classificação
CRISTIANE KAWAMOTO	1º
ROGER WELKER GOMES MACHADO	2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 08/2014 Data: 06/02/2014
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MF / STN	Transf. Constitucional	FUNDEB - Aplicação no Ensino Básico	PMCG	68.380,98
2	MF / STN	Transf. Constitucional	IPM-IPI Export.	PMCG	330.790,03
3	MF / STN	Transf. Constitucional	Lei 87/96	PMCG	111.840,54
TOTAL					511.011,55

José Eduardo Corrêa dos Santos
Superintendente da Superintendência de Controle da Gestão da Despesa / SUGED - em exercício

Wanderley Ben Hur da Silva
Secretário Mun. De Planejamento, Finanças e Controle / SEPLANFIC

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 3.937, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS		BALANÇETE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		PÁGINA 1	
FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE		ANEXO 15 DA LEI 4.308/04		EMISSÃO: 24/01/2014	
				Período de 01/01/2013 a 31/12/2013	
VARIÁVEIS ATIVAS		VARIÁVEIS PASSIVAS			
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA			

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE	
Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS	
www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande@semad.capital.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 3,95	
SUMÁRIO	
SECRETARIAS	01
ATOS DE PESSOAL	04
ATOS DE LICITAÇÃO	12
ÓRGÃOS COLEGIADOS	12
PODER LEGISLATIVO	16
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	16

Valores Empenhados por Função		Empenhos por Função	
** TOTAL		126.821,00	126.821,00
MUTACÕES PATRIMONIAIS		MUTACÕES PATRIMONIAIS	
Variáveis Ativas Result Exec Orca	124.000,00		
Aquisição de Bens de Consumo	124.000,00		
** TOTAL	124.000,00	** TOTAL	
*** TOTAL	124.000,00	*** TOTAL	126.821,00
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variáveis Ativas Indep Exec Orca	126.821,00	Variáveis Pass. Indep Exec Orca	9.300,00
Repasse Financeiro de PMCG	1.853,67	Beira de Materiais em Estoque	
CANCELAMENTO DE OUTRAS DIVÍDAS			
* TOTAL	128.674,67	* TOTAL	9.300,00
*** TOTAL	128.674,67	*** TOTAL	9.300,00
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
			116.523,67
SUPERÁVIT VERIFICADO		SUPERÁVIT VERIFICADO	
			116.523,67
**** TOTAL GERAL	252.674,67	**** TOTAL GERAL	252.674,67

[Assinaturas e rubricas]

PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM N. 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013, CONFORME DETERMINA O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.498 DE 27 DE JUNHO DE 2007.

LEI MUNICIPAL Nº 4.498, DE 27 DE JULHO DE 2007.

"Art.1º - Para os efeitos do que dispõe os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Campo Grande, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

§1º - O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no início de cada exercício financeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Especial IPCA-E divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

ATUALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2014

DESCRIÇÃO DO CÁLCULO - FONTE IBGE	
Valor Inicial - Lei 4.498/2007	R\$ 3.800,00
Indexador e Metodologia do Cálculo	IPCA-E (IBGE) mês cheio
Período de Correção	Junho/2007 a Janeiro/2014
Valor corrigido para o ano de 2014	R\$ 5.430,83

Campo Grande-MS, 2 de janeiro de 2014.

DENIR DE SOUZA NANTES
Procurador-Geral do Município

MANOEL CARROMEU NETO
CRC/MS 008081/0-8
GPLANFI/PGM

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 3948, de 5/2/2014.
EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA BILATERAL, CELEBRADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013, AO CONVÊNIO n. 93, DE 15/3/2013.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a AME - Assistência ao Menor.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com suas alterações posteriores, legislação complementar em vigor e o Decreto n. 12.124, de 22/4/2013.
OBJETO: A denúncia bilateral do Convênio n. 93, de 15/3/2013, a contar da data de sua assinatura.
DENÚNCIA: Denuncia-se o Convênio n. 93, de 15/3/2013, conforme os fundamentos da justificativa anexa ao processo.
ASSINATURAS: José Chadid e Delasnieve Miranda Dâspet de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO n. 100/GAB/PGM

Campo Grande-MS, 22 de Janeiro de 2.010.

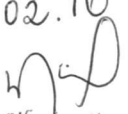
Senhor Presidente:

Para conhecimento de Vossa Excelência, vimos encaminhar cópia do Decreto n. 11.095, de 18 de Janeiro de 2010, publicado na data de hoje, por meio do qual o Município de Campo Grande, faz opção pelo Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n. 62/2009.

Informamos ainda, que para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Atenciosamente.


ERNESTO BORGES NETO
Procurador Geral do Município

De ordem.
À Sec. Judiciária
02.02.10

Marilda Silveira Camargo
Diretora da Sec. do Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Dr. **ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE-MS



ISSN 1678-3530

DIÓGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

Ano XIII - n. 2.954 - terça-feira, 19 de janeiro de 2010

R\$ 1,70 - 36 páginas

Parte I**PODER EXECUTIVO****Decretos**

DECRETO n. 11.095, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL n. 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Campo Grande opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I, dos §§ 1º e 2º, do aludido art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle divulgará mensalmente o valor da receita líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.

Art. 2º. Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. Fica instituído, junto à Procuradoria Geral do Município, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

§ 1º. As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Procuradoria Geral do Município, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Os requisitórios da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Procuradoria Geral do Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento, Finanças e Controle, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 5º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do art. 1º.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2010.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO n. 11.096, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

CLASSIFICA, POR GRUPO, A UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada, por grupo, a Escola Municipal José Mauro Messias da Silva - "Poeta das Moreninhas", conforme especificações no quadro do anexo único a este Decreto, para retribuição pecuniária da função gratificada de secretário escolar, observados os critérios estabelecidos na Lei n. 3.855, de 21 de maio de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 4 de janeiro de 2010.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2010.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária Municipal de Educação

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração